



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

**PLANO DE PORMENOR DE AMPLIAÇÃO
DA ZONA INDUSTRIAL DE CASTELO DE VIDE**

-1.ª ALTERAÇÃO -

DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADES E TERMOS DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO
4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
6. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
7. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
8. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL
9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR
10. EQUIPA TÉCNICA MUTIDISCIPLINAR
11. ANEXOS



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a oportunidade e os termos de referência para a alteração do **Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide**, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 15 — 22 de janeiro de 2010 através do Aviso n.º 1528/2010, adiante designado por PPAZICV.

2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A Câmara Municipal de Castelo de Vide concluiu recentemente, dentro da área do plano, as obras de urbanização no âmbito da empreitada denominada “Requalificação da Zona Industrial de Castelo de Vide”, com base no projeto de execução dos Arruamentos, Redes de Drenagem de Águas Domésticas e Pluviais, Abastecimento de águas, Sinalização e Equipamentos de Segurança, tendo sido objeto de candidatura ao Portugal 2020 – FEDER.

A oportunidade de alteração do PPAZICV, cujo fundamento consta da proposta do Exmo. Senhor Presidente (proposta n.º 112, de 13/01/2022) apresentada na reunião de câmara realizada no dia 19 de janeiro do corrente ano, decorre da necessidade premente de:

- **Reconfiguração e reparcelamento da parcela PP- 32 destinada a Unidade de Gestão de Resíduos e que se encontra definida com uma área total de 49.453,90 m², cujo destino e área se encontram descontextualizados das necessidades reais para o Município de Castelo de Vide. Nesta parcela, encontra-se instalado, em área limitada (5.700,00 m²), o Ecocentro e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos gerida pela VALNOR e que serve os Concelhos de Castelo de Vide e Marvão, pretendendo-se a sua manutenção e a reconversão e valorização da zona de aterro que se encontra selado para integração da estrutura verde do PPAZICV com o objetivo de contribuir com funções de proteção, minimização de impactes visuais e sonoros, regularização do sistema hídrico, e em especial, com funções imprescindíveis para a valorização ambiental e paisagística, de recreio e lazer e enquadramento na envolvente;**
- **Criar duas parcelas, com localização estratégica, para a construção de equipamentos municipais, designadamente o canil/gatil municipal e os armazéns e estaleiro municipal;**



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

- **Criar uma parcela para a ETAR para servir as atividades económicas existentes e as futuras a instalar nos lotes a constituir nas obras de urbanização realizadas;**
- **Reconfiguração da parcela PE-09, e**
- **Reconfiguração das infraestruturas viárias decorrentes das alterações pretendidas.**

Para a sua efetiva concretização, é necessário proceder à alteração (parcial) do PPAZICV, adequando-o à evolução das condições económicas e sociais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções nele definidas, nos termos do disposto no art.º 115.º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Territoriais – adiante designado por RJIGT

3. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

O procedimento de elaboração da alteração do PPAZICV rege-se pelo disposto no RJIGT, designadamente, e com as devidas adaptações, com o disposto no seu art.º 76.º e nos artigos 86.º a 94.º, por remissão do art.º 119.º

4. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O PPAZICV incide sobre uma área aproximadamente de 39,7 hectares (397 000,00 m²), sendo que a área objeto da presente alteração incide sobre uma área aproximadamente de 11,2 hectares (112 000,00 m²), conforme delimitação constante no extrato da planta de implantação do plano em anexo.

5. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

O PPAZICV é um instrumento de gestão territorial de âmbito municipal eficaz para a sua área de intervenção, prevalecendo sobre as disposições do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide – adiante designado por PDM, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 149 — 3 de agosto de 2017 através da Declaração n.º 58/2017, conforme o disposto no art.º 50.º, n.º 1 e art.º 56.º n.º 8 do art.º 4.º do regulamento do PDM.



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

De acordo com a Planta de Ordenamento do PDM, a área de intervenção insere-se em Solo Urbano - Solo Urbanizado na categoria de **Espaços de Atividades Económicas**, encontrando-se definido o regime de edificabilidade no art.º 50.º e 56.º.

Sobre a área a alterar não interfere qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, conforme delimitação constante no extrato da planta de condicionantes do plano em anexo.

6. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A alteração do PPAZICV, que incide parcialmente sobre uma área do plano, tem por objetivo a criação de novas parcelas a afetar exclusivamente a equipamentos e infraestruturas municipais necessárias, e o reparcelamento da parcela PP- 32 constituindo-se várias parcelas dada a dimensão e utilização desadequada que se encontram definidos no PPAZICV, bem como o reajuste das infraestruturas viárias que sejam necessários, para permitir a concretização dos projetos municipais atrás referido.

7. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

A conteúdo material e documental da alteração do PPAZICV, é o definido nos artigos 102.º (Conteúdo material) e art.º 107.º (Conteúdo documental) do RJIGT, em que o conteúdo material deverá ser apropriado às condições da área territorial a que respeita, assim como o conteúdo documental deverá ser adaptado, de forma fundamentada, ao conteúdo material.

8. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em consideração o disposto no art.º 120.º, n.º 1 do RJIGT que importa transcrever “*As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.*”, e o disposto no n.º 2 que igualmente importa transcrever “*A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.*”



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, estabelecidos no Anexo, a que se refere o art.º 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, são os que em seguida importa transcrever:

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*

2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;*
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:*
 - i) Características naturais específicas ou património cultural;*
 - ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
 - iii) Utilização intensiva do solo;*
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”*

Ora, tendo em consideração o definido no art.º 120.º, n.º 1 do RJIGT em conjugação com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, determina-se na tabela seguinte a probabilidade de a presente alteração do PPAZICV ter efeitos significativos no ambiente:



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Tabela – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

1. Características dos Planos e Programas	
Critérios	Ponderação
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos	A alteração ao PPAZICV pelo seu tipo e natureza não irá afetar qualquer tipo de recurso definido em orientações mais gerais de outro projeto ou atividade
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A alteração ao PPAZICV não irá influenciar outros planos ou programas
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Tratando-se de uma alteração parcial ao PPAZICV, as considerações ambientais inerentes a esta alteração serão contempladas numa lógica de sustentabilidade da totalidade do PPAZICV
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais ou que estes se identifiquem.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente	Não aplicável
2. Características dos Impactos e da Área Suscetível de Ser Afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural	Na área a alterar do PPAZICV e zona envolvente não existem elementos patrimoniais ou valores naturais relevantes
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não se prevê uma utilização suscetível de afetar o equilíbrio da área a alterar do PPAZICV e da zona envolvente



MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável
---	---------------

Analisado os critérios e efetuada a ponderação, considera-se que a alteração ao Plano de Pormenor **não implica a sujeição da alteração do PPAZICV a Avaliação Ambiental**, por se tratar de pequenas alterações e pontuais (dentro da área delimitada) ao Plano, pela sua natureza, não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR

O prazo para a elaboração da alteração da PPAZICV é de **oito (8) meses**, podendo ser prorrogado, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo igual ao prazo inicial.

10. EQUIPA TÉCNICA MUTIDISCIPLINAR

A alteração ao PPAZICV será elaborada por uma equipa técnica multidisciplinar, externa à Câmara Municipal de Castelo de Vide, adequada aos requisitos exigidos pela alteração em causa, cuja obrigatoriedade e qualificações se encontram estabelecidos no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

11. ANEXOS

- PPAZICV – Extrato da Planta de Implantação à escala 1/5000: **Área a sujeitar a procedimento da alteração.**
- PPAZICV – Extrato da Planta de Condicionantes à escala 1/5000: **Área a sujeitar a procedimento da alteração.**

Castelo de Vide, 11 de fevereiro de 2022

O Técnico,



Município de Castelo de Vide

Divisão de Planeamento e Projeto

DATA:
10-02-2022

FUNCIÓNÁRIO:
Ana Tapadinhas

REQUERENTE: **Município de Castelo de Vide**

PEDIDO: **ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO**

PLANTA: **Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide**
Planta de Implantação

ESCALA:
1:5.000

FREGUESIA: **Santiago Maior**

MORADA: **Zona Industrial de Castelo de Vide**



Quadro I - Índice de Ocupação	ÁREA (m²)	%
Área total do terreno	396.855	100,0
Área total das parcelas de Indústria, comércio ou armazém	192.047	38,3
Área total das parcelas de equipamentos	16.816	4,2
Centro de Reabilitação e Formação Profissional	16.816	
Área total das parcelas de Infraestruturas técnicas de apoio	82.539	13,2
E.T.A.R.	3.085	
Unidade de Gestão de Resíduos	49.454	
espaços verdes	89.353	22,5
De Utilização Colectiva	89.353	
arruamentos, passeios e estacionamento	86.100	21,7

Quadro II - Quadro de Parcelas

PARCELA	ÁREA (m²)	Área Máxima de Implantação	Área Máxima de Construção (m²)	Utilização	Céreas max.*	AFASTAMENTOS MÍNIMOS
					Fretal	Tardoz
PP 01	2.083,10	1.041,55	1.562,33	Comércio	9	2 10 5
PP 02	2.487,50	1.223,75	1.843,13	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 03	2.178,10	1.089,05	1.632,08	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 04	2.541,00	1.270,50	1.905,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 05	2.917,60	1.458,80	2.188,20	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 06	2.772,00	1.386,00	2.079,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 07	2.484,40	1.222,20	1.848,30	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 08	2.772,00	1.386,00	2.079,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 09	2.201,00	1.100,50	1.650,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 10	2.772,00	1.386,00	2.079,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 11	2.141,40	1.070,70	1.506,05	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 12	2.772,00	1.386,00	2.079,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 5 7
PP 13	2.271,50	1.135,75	1.703,63	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 14	2.772,00	1.386,00	2.079,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 15	2.918,00	1.459,00	2.188,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 16	2.327,20	1.163,60	1.745,40	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 15 7
PP 17	2.288,80	1.144,40	1.716,45	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 18	2.887,00	1.433,50	2.150,25	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 19	3.378,40	1.689,20	2.534,55	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 20	1.490,50	745,25	1.117,88	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 10
PP 21	1.150,00	575,00	863,10	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 22	945,00	472,50	708,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 23	945,00	472,50	708,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 24	945,00	472,50	708,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 25	945,00	472,50	708,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 26	1.380,00	675,00	1.012,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 27	1.380,00	675,00	1.012,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	10 10 7
PP 28	2.881,80	1.430,90	2.145,35	Comércio	9	2 5 5
PP 29	1.039,70	519,85	777,93	Indústria, Comércio ou Armazém	9	5 5 0
PP 30	732,00	366,00	549,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	5 5 0
PP 31	978,00	489,00	732,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	5 5 0
PP 32	48.483,80	24.241,90	37.090,43	Unidade de Gestão de Resíduos	9	10 10 10
PP 33	5.537,20	2.768,60	4.452,90	Indústria e Armazém	9	10 10 7
PP 34	5.688,00	2.822,00	4.243,80	Indústria e Armazém	9	10 10 7
PP 35	5.168,40	2.584,20	3.874,05	Indústria e Armazém	9	10 10 7
PP 36	300,00	300,00	450,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 37	300,00	300,00	450,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 38	300,00	300,00	450,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 39	300,00	300,00	450,00	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 40	533,10	533,10	799,65	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 41	388,50	388,50	577,75	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 42	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 43	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 44	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 45	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 46	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 47	375,00	375,00	562,50	Indústria, Comércio ou Armazém	9	0 0 0
PP 48	3.085,00	1.542,50	2.313,75	E.T.A.R.	9	10 9 6
PE 01	4.324,70	2.162,35	3.251,03	Indústria e Armazém	9	10 7 10
PE 02	4.088,40	2.039,20	3.049,80	Indústria e Armazém	9	10 7 10
PE 03	3.181,00	1.580,50	2.370,75	Indústria e Armazém	9	10 7 10
PE 04	3.432,80	1.716,40	2.574,45	Indústria e Armazém	9	10 7 10
PE 05	3.888,00	1.944,00	2.916,80	Indústria e Armazém	9	10 5 10
PE 06	16.815,90	8.407,95	12.611,93	Reabilitação e Formação Profissional	9	10 10 10
PE 07	9.374,40	4.687,20	7.030,80	Comércio e Armazém	9	10 15 10
PE 08	35.894,20	17.847,10	26.770,65	Indústria e Armazém	9	10 10 10
PE 09	3.345,70	1.672,85	2.509,28	Indústria	9	5 10 7
Total	221.491,60	112.885,80	169.328,40			

Quadro III - Estacionamento

Lugares de Estacionamento	Lugares de Estacionamento		
	Proposto	Necessário*	Diferencial
nos arruamentos:	708		
para ligeiros	678	(1 lugar por 75m² de a.p.c.)	
para pesados	24		
dentro das parcelas:	2.596		
para ligeiros	2.256	(1 lugar por 600 m² de a.p.c.)	
para pesados	339		
Total Ligeiros	2.934	2.258	676
Total Pesados	363	339	24

* estacionamento de acordo com a Portaria 1138 / 2001

LEGENDA

-----	LÍMITE DO PLANO DE PORMENOR	PP - 06	PARCELAS PROPOSTAS
-----	ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA	PE - 06	PARCELAS EXISTENTES
-----	LÍMITE DAS PARCELAS	PT	COTAS PROPOSTAS
-----	POLÍGONO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO	ET	COTAS DE ENTRADA NAS PARCELAS
-----	EXTENSÃO DO POLÍGONO MÁXIMO DE IMPLANTAÇÃO (em caso de absorção de parcelas)		ESTRUTURA VERDE DE ENQUADRAMENTO
-----	EDIFÍCIOS EXISTENTES		ESTRUTURA VERDE DE VALORIZAÇÃO/GALERIA RIÓDOLA
-----	CONSTRUÇÕES A DEMOLIR		ESTRUTURA VERDE DE RECREIO E LAZER
-----	VIAS		ALINHAMENTOS ARBÓREOS
-----	ESTACIONAMENTO PÚBLICO		ÁRVORES EXISTENTES A MANTER
-----	PERCURSOS PEDONAIS EM PAVIMENTO PERMEÁVEL		ÁRVORES EXISTENTES A ABATER
			ÁRVORES PROPOSTAS

DGOTBU

DEPÓSITO Nº 04.12.05/25/2010/PP/CI

EM 24/06/2010

16.119.200.961.02.5.1.1.1.316.771.1

CLIENTE			
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE			
PROJECTO			
Nome: Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide			
Especialidade:	Urbanismo	Fase:	Proposta de Plano
N.º do Projecto:	1786		
ESTUDOS - PROJECTOS			
PRÉ-DIMENSÃO		Código:	
Título: Planta de Implantação		1786-PP-URB-01c	
Subtítulo: 1786-PP-URB-01b		Escala:	1/2 000
Data:		Outubro de 2008	
Fólio:		0/00	
Desenho: RAS-PAC		Projecto: RAS-PAC	Chefe de Projecto: Arg. Pedro Alegre Camillo
Revisão: RAS-PAC		Técnicos: Arg. Gil Serres Pereira	Correção de Qualidade: Arg. Gil Serres Pereira



Município de Castelo de Vide

Divisão de Planeamento e Projeto

DATA:
10-02-2022

FUNCIONÁRIO:
Ana Tapadinhas

REQUERENTE: **Município de Castelo de Vide**

PEDIDO: **ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO**

PLANTA: **Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide**
Planta de Condicionantes






ESCALA:
1:5.000

FREGUESIA: **Santiago Maior**

MORADA: **Zona Industrial de Castelo de Vide**



LEGENDA

-  LIMITE DO PLANO DE PORMENOR
-  LINHA DE ALTA TENSÃO EXISTENTE (AÉREA)
-  R.E.N.
-  DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO
-  FAIXA DE PROTEGÇÃO

DGOTDU

DEPÓSITO Nº 04.12.05/PS/2010/PP/d
 EM 24/06/2010
 (D.L. Nº 380/99), 22 Set.; D.L. 316/2007, 16 Set.

CLIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE

PROJECTO

Nome: Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Castelo de Vide

Especialidade:

URBANISMO

Fase:

PROPOSTA DE PLANO

N.º de Projecto:

1786

PEÇA DESENHADA

Título:

Planta Actualizada de Condicionantes

Código:

1786-PP-URB-02c

Substitui:

1786-PP-URB-02b

Escala:

1/2 000

Data:

Outubro de 2006

Folha:

0/00

Desenhou:

RAS-PAC

Projectista:

RAS-PAC

Chefe de Projecto:

Arq. Pedro Alegria Carrilho

Resp. Técnico:

Arq. Gil Serras Pereira

Controle de Qualidade:

Arq. Gil Serras Pereira



ESTUDIOS - PROJECTOS

Largo Viscondessa de Santo Amaro - Lavelãs
 2760 - 122 C a x i a s
 Tel. 351 21 446 21 30 - Fax. 351 21 446 21 49

Site: WWW.DIAMETRO-PROJECTOS.COM
 mail: diametro@diametro-projectos.com